

PROJETO DE LEI

Nº 388/2013

LEI Nº 10.649

AUTÓGRAFO Nº 299/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de

Elço Batista de Oliveira e dá outras providências. (Terreno localizado

no Jd. Res. Martinez)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

PL nº 388/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 80 /2013  
Processo nº 20.288/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. ACS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
27 SET 2013  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do município Elço Batista de Oliveira e dá outras providências.

Como é cediço, compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

Por tal motivo, o município Elço Batista de Oliveira, informando que imóvel de sua propriedade localizado no Jardim Residencial Martinez tem declive acentuado, solicitou através do Processo Administrativo nº 20.288/2013, autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto em área pública, caracterizada por parte de Área Institucional, parte do Sistema de Lazer e parte de Área Dominial do mesmo Loteamento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ARTICULO 58º  
-27-Set-2013-10:13-128517-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 80 /2013 – fls. 2.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

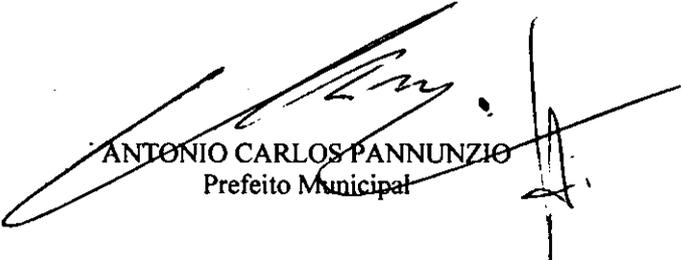
No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se põe à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Elço Batista de Oliveira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Servidão Onerosa

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PREFEITO CARLOS PANNUNZIO  
-27-Set-2013-10:13:128517-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 388/2013

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de Elço Batista de Oliveira no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.288/2013, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez” e parte de Área Dominial descrita na matrícula nº 17.279 - 1º ORI, nesta cidade, contendo a área de 153,50 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o lote 1, quadra A-8, do Jardim Residencial Martinez, onde mede 2,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 34,50 metros, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 metros, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 metros, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; continua em reta 2,30 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Elço Batista de Oliveira, situado no Jardim Residencial Martinez.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – De fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – De inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – De arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

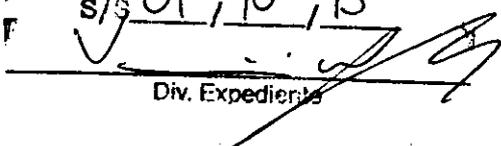
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

052

Recebido na Div. Expediente  
27 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01/10/13

  
Div. Expediente

Recebido em 02/10/13

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:-** PROCESSO Nº 20.288/13

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**IMÓVEL:-** PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL E PARTE DO SISTEMA DE LAZER E PARTE DE ÁREA DOMINIAL

**BAIRRO:-** JARDIM RESIDENCIAL MARTINEZ

**MUNICÍPIO:-** SOROCABA

**ESTADO:-** SÃO PAULO

**ÁREA DO TERRENO:-** 153,50 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez) e parte de Área Dominial descrita na matrícula 17.279-1º ORI; nesta cidade, contendo a área de 153,50 m2. (cento e cinquenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o lote 1, quadra A-8, do Jardim Residencial Martinez, onde mede 2,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 34,50 metros, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 metros, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 metros, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula 17.279; deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula 17.279; continua em reta 2,30 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 10 de setembro de 2013.

  
Claudemir Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA  
**164.728**

FOLHA  
**1**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:-** O terreno designado por lote 02-A, da planta de fraçãoamento elaborada por Elço Batista de Oliveira, no lote de terreno sob o nº 02, da quadra "A-8", do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL MARTINEZ" sito no Balro da Caputera, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Bernardo Martins Junior, onde mede 5,00 metros; do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, onde mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 01; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02-B, da mesma planta de fraçãoamento; e, nos fundos, mede 5,00 metros, confrontando com o terrenos do Jardim Redenção; encerrando a área de 125,00 metros quadrados.

**CADASTRO:-** 54.44.82.0291.00.000.

**PROPRIETÁRIO:-** ELÇO BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 25.372.923-3-SP, CPF nº 148.011.558-47, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Florêncio Antonio Pires, nº 568, Jardim das Estrelas.

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.1/161.664, de 09/11/2012 e Av.2/161.664, de 27/03/2013 - (frac.).

Sorocaba, 27 de março de 2013. (Protocolo nº 377.116 de 15/03/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidencio).

O Substituto do Oficial, [Assinatura] (Ailton Martins Ricci).

Av. 1, em 27 de março de 2013.

Relo requerimento datado de 13 de março de 2013, averba-se que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído o prédio que recebeu o número 217, da Rua Bernardo Martins Junior, com a área construída de 53,41 metros quadrados, conforme faz prova o Habite-se nº 78/13, expedido em 28 de fevereiro de 2013, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, sob o nº 000552013-21038934, emitida em 21 de março de 2013, e confirmada sua validade em 22 de março de 2013, para fins da regularização da construção do prédio objeto desta averbação. Valor R\$65.000,00. (Protocolo nº 377.117 de 15/03/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidencio).

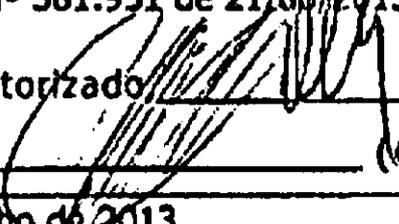
O Substituto do Oficial, [Assinatura] (Ailton Martins Ricci).

MATRÍCULA  
164.728

FOLHA  
1  
VERSO

Av. 2, em 04 de julho de 2013.

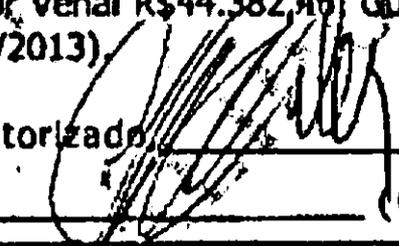
Averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 55.44.82.0291.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2013. (Protocolo nº 381.951 de 21/06/2013).

O Escrevente Autorizado  (Wagner Augusto Durão). AS

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro)

R. 3, em 04 de julho de 2013.

Pelo Instrumento Particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 20 de junho de 2013, ELCO BATISTA DE OLIVEIRA, solteiro, maior, já qualificado, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula a LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA, RG nº 16.382.863-5-SP, CPF nº 033.239.418-29, brasileiro, encarregado, e sua mulher ALVINA LACERDA DO AMARAL ALMEIDA, RG nº 57.134.452-5-SP, CPF nº 036.026.248-11, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Florencio Antonio Pires, nº 365, Jardim das Estrelas; pelo valor de R\$140.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na cláusula quarta do título - Recursos próprios já pagos em moeda corrente - R\$45.000,00; Recursos da conta vinculada do FGTS dos adquirentes - R\$5.000,00; Recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto - R\$2.113,00; e Financiamento concedido pela credora - R\$87.887,00. Valor Venal R\$44.382,46. Guia de ITBI nº 2013/664154. (Protocolo nº 381.951 de 21/06/2013).

O Escrevente Autorizado  (Wagner Augusto Durão). AS

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 4, em 04 de julho de 2013.

Pelo Instrumento Particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 20 de junho de 2013, LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA e sua mulher ALVINA LACERDA DO AMARAL ALMEIDA, já qualificados, na qualidade de devedores fiduciantes, pelo valor de R\$87.887,00, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514, à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF., Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, o qual deverá ser pago na forma seguinte:- Sistema de

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA  
164.728

FOLHA  
2

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Amortização: SAC, Prazo em meses: de amortização 240, taxa anual de juros: (%) nominal 5,5000, efetiva 5,6407, encargo inicial total: R\$822,88, vencimento do primeiro encargo mensal: 20/07/2013, condições do reajuste/recálculo dos encargos: de acordo com a cláusula décima primeira do instrumento. Consta do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação dos devedores fiduciários e que para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei nº 9.514, foi indicado o valor de R\$135.000,00. Tudo conforme e como prevê o instrumento, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário (Protocolo nº 381.951 de 21/06/2013).

U Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (Wagner Augusto Durão). AS

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

**\* ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO \***

MATRÍCULA

17.279

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial *Henrique Joaquim Lambertini*

IMÓVEL:- Um terreno com a área de trinta mil e dez metros quadrados (30.010,00 m<sup>2</sup>.) localizado no Jardim Piratininga, bairro da Arvore Grande, com as seguintes características e confrontações: faz frente com propriedade que consta pertencer a Nicolau Archilla Galan, na extensão de 226,50 metros; - do lado direito divide com propriedade que consta pertencer ao Esporte Clube São Bento, na extensão de 140,00 metros; - do lado esquerdo divide com propriedade que consta pertencer a João Moncaio na extensão de 188,50 metros; - faz fundos com propriedade que consta pertencer ao Esporte Clube São Bento, na extensão de 150,00 metros.

PROPRIETÁRIO:- ESPORTE CLUBE SÃO BENTO, sociedade civil com sede nesta cidade, à Rua de São Bento, nº 89, com C.G.C.M.F. 71.858.054/001.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob o nº 42.835-3-AY.- Sorocaba, 17 de outubro de 1978. O Esc. Habº *José Roberto Hummel*

(José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTITUTO DO REGISTRO, *Henrique Joaquim Lambertini* (Henrique Joaquim Lambertini).

R. 17.279, em 17 de outubro de 1978.- TRANSMITENTE:- ESPORTE CLUBE SÃO BENTO; - acima qualificado.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.- TÍTULO:- Expropriação Amigável.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 2º Cartório local, aos 02 de agosto de 1973, livro 569, fls. 171

- VALOR:- Cr\$141.000,00.- O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTITUTO DO REGISTRO, *Henrique Joaquim Lambertini* (Henrique Joaquim Lambertini).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 388/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao  
Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras  
providências.

Fica a PMS autorizada a instituir servidão  
onerosa destinada à passagem de esgoto em favor de Elço Batista de Oliveira no  
imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Processo Administrativo nº  
20.288/2013, a saber: Terreno constituído por parte de Área Institucional e parte do  
Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Residencial Martinez e parte de  
Área Dominial descrita na matrícula nº 17.279 – 1º CRIA, contendo a área de 153,50  
m<sup>2</sup>, pertencente a PMS, com as seguintes características e confrontações: de um lado,  
confronta-se com o lote 1, quadra A-8, do Jardim Residencial Martinez, onde mede  
2,00 m, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 m,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 35,50 m, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 m, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 m, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; deflete à direita e segue 44,00 m, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; continua em reta 2,30 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); a servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Elço Batista de Oliveira, situado no Jardim Residencial Martinez (Art. 2º); a servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos: de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente; de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão; de arcar com o pagamento de tributos que incidam sobre a faixa de servidão (Art. 3º); a servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante (Art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa autorizar o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira.

De acordo com o preceituado no artigo 1.378. do Código Civil (Art. 1.378. A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono...), a firmação de referidô direito estabelece um serviço entre dois imóveis, ou seja, o prédio onerado serve ao outro prédio, prestando utilidade ao titular do direito.

Em outras palavras, pode-se dizer que o prédio que cede a servidão sofre restrições sobre os seus direitos de uso e gozo, em benefício de outrem.

Entretanto, embora o direito seja constituído a partir de acordo firmado entre as partes, o direito criado dá-se entre os prédios, e não entre as pessoas físicas que assinaram o contrato. Os imóveis se vinculam entre si, sendo que um deles estará servindo ao outro.

Para Orlando Gomes, o direito de servidão pode ser definido como "o direito real sobre a coisa imóvel, que lhe impõe um ônus em proveito de outra, pertencente a diferente dono" (Ob. cit. p. 281).

Assim, em conformidade com o exposto, o prédio que cede o serviço, suportando a servidão e sofrendo restrições é denominado prédio serviente, enquanto o prédio titular do direito real, que recebe o serviço e tem a sua utilidade aumentada, chama-se prédio dominante.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Pode-se afirmar, que, em regra, para haver o direito real, a servidão deverá ocorrer entre propriedades distintas, com diferentes proprietários, através de acordo escrito e devidamente registrado no cartório de imóveis.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que a Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito; dispõe a LOM:

## CAPÍTULO VI

### DOS BENS MUNICIPAIS

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

Face ao exposto, verifica-se que o objeto deste Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim observa-se que, independentemente da espécie de servidão, deve-se procurar aplicar as regras comuns do Registro de Imóveis, já que a sua constituição é sempre uma alienação parcial do direito de propriedade (PEREIRA, 2002). **Frisa-se que a aprovação desta Proposição**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e" da LOM; e art. 164, I, "e" do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



16

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 388/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 388/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências".

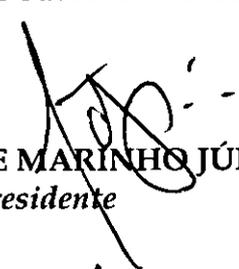
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/15).

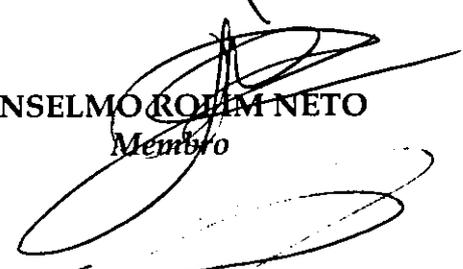
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 1.378 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 16 de outubro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO RORAIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 388/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências. (Terreno localizado no Jd. Res. Martinez)

Pela aprovação.

S/C., 17 de outubro de 2013.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-60/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-61/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 388/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 60/2013  
Data : 21/11/2013 - 11:05:00 às 11:07:10  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:05:36
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	11:06:50
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:06:37
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:05:33
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:05:39
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:05:38
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:06:31
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:06:05
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:06:37
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:05:27
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:06:32
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:06:50
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:05:22
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:05:43
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:06:00
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:06:12
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:06:15
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:05:39
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:05:22

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação :

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## AUTÓGRAFO Nº 299/2013

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 388/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de Elço Batista de Oliveira no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.288/2013, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez” e parte de Área Dominial descrita na matrícula nº 17.279 - 1º ORI, nesta cidade, contendo a área de 153,50 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o lote 1, quadra A-8, do Jardim Residencial Martinez, onde mede 2,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 34,50 metros, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 metros, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 metros, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; continua em reta 2,30 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Elço Batista de Oliveira, situado no Jardim Residencial Martinez.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.613

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 20.288/2013)  
LEI Nº 10.649, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 388/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de Elço Batista de Oliveira no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.288/2013, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez” e parte de Área Dominial descrita na matrícula nº 17.279 - 1º ORI, nesta cidade, contendo a área de 153,50 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o lote 1, quadra A-B, do Jardim Residencial Martinez, onde mede 2,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 34,50 metros, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 metros, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 metros, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; continua em reta 2,30 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Elço Batista de Oliveira, situado no Jardim Residencial Martinez.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéios, em 4 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.613

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 80 /2013  
Processo nº 20.288/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do município Eljo Batista de Oliveira e de outras providências.

Como é cediço, compete ao SAAB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

Por tal motivo, o município Eljo Batista de Oliveira, informando que imóvel de sua propriedade localizado no Jardim Residencial Martínez tem declive acentuado, solicita através do Processo Administrativo nº 20.288/2013, autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto em área pública, caracterizada por parte do Área Institucional, parte do Sistema de Lazer e parte de Área Doméstica do mesmo loteamento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar sã, salubre, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equívale à saúde.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os efluentes produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os efluentes não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que evitando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A solução dos problemas sanitários que afetam a população municipal está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeras são as benéficas que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outras.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo alimentos, dejetos e c. se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados no ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

PROJETO DE LEI Nº 80-2013  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2013 - fl. 2.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

No presente caso, a Autarquia votou a favor e não se pôde à solicitação do requerente.

Comprou-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do município Eljo Batista de Oliveira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao encerrar, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANHAZ  
Prefeito Municipal





(Processo nº 20.288/2013)

LEI Nº 10.649, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de Elço Batista de Oliveira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 388/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de Elço Batista de Oliveira no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.288/2013, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez” e parte de Área Dominial descrita na matrícula nº 17.279 - 1º ORI, nesta cidade, contendo a área de 153,50 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o lote 1, quadra A-8, do Jardim Residencial Martinez, onde mede 2,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 31,00 metros, confrontando com a quadra F do Jardim Redenção; deflete à esquerda e segue 34,50 metros, confrontando também com a quadra F do Jardim Redenção; continua em reta 9,50 metros, confrontando com a Rua João Augusto Gomes; deflete à direita e segue 2,60 metros, confrontando com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; deflete à direita e segue 44,00 metros, confrontando também com o remanescente da área descrita na matrícula nº 17.279; continua em reta 2,30 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Residencial Martinez; deflete à direita e segue 34,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio e o remanescente da Área Institucional; ambos do Jardim Residencial Martinez, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Elço Batista de Oliveira, situado no Jardim Residencial Martinez.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

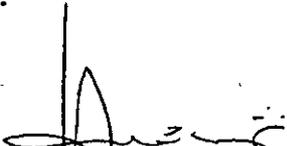
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.649, de 4/12/2013 – fls. 2.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.649, de 4/12/2013 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 80 /2013  
Processo nº 20.288/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do município Elço Batista de Oliveira e dá outras providências.

Como é cediço, compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

Por tal motivo, o município Elço Batista de Oliveira, informando que imóvel de sua propriedade localizado no Jardim Residencial Martinez tem declive acentuado, solicitou através do Processo Administrativo nº 20.288/2013, autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto em área pública, caracterizada por parte de Área Institucional, parte do Sistema de Lazer e parte de Área Dominial do mesmo Loteamento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

27-Set-2013-10:14:128517-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA GERAL



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.649, de 4/12/2013 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-

/2013 – fls. 2.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

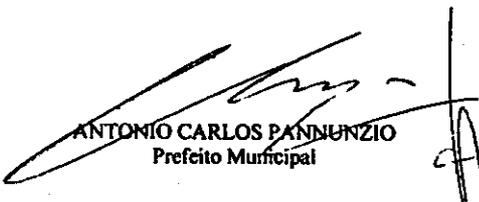
No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se pôde à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Elço Batista de Oliveira.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Servidão Onerosa

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RECEBIDO GERAL

27-Set-2013 10:14:12 12817-6/6